

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2012/642/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2021/1002 do Conselho, e no Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/996 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia

(2021/C 244/05)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas que constam do anexo da Decisão 2012/642/PESC do Conselho ⁽¹⁾, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2021/1002 do Conselho ⁽²⁾, e do anexo I do Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho ⁽³⁾, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/996 do Conselho ⁽⁴⁾, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas deverão ser incluídas na lista de pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2012/642/PESC e no Regulamento (CE) n.º 765/2006. Os fundamentos para a designação das pessoas em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) pertinente(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 765/2006, um requerimento no sentido de ser autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

Antes de 30 de novembro de 2021, essas pessoas podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1.C
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As informações recebidas serão tomadas em consideração para efeitos de reapreciação periódica da lista das pessoas e entidades designadas, a efetuar pelo Conselho nos termos do artigo 8.º, n.º 2, da Decisão 2012/642/PESC e do artigo 8.º-A, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 765/2006.

⁽¹⁾ JO L 285 de 17.10.2012, p. 1.

⁽²⁾ JO L 219 I de 21.6.2021, p. 70.

⁽³⁾ JO L 134 de 20.5.2006, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 219 I de 21.6.2021, p. 1.